



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2017

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO CORAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Caberá ao CORAL DA CÂMARA o desempenho, de forma polifônica, de repertório cotidiano e de música popular brasileira.

§ 1º O Coral deverá ser formado por servidores, ativos, inativos e por vereadores, exceção que poderá ser feita ao regente e aos servidores que, mesmo que deixem de fazer parte do quadro, tenham se dedicado e contribuído efetivamente para as atividades do Coral, devendo, neste último caso, haver a aprovação da comissão prevista no § 4º.

§ 2º A participação no Coral dar-se-á de forma voluntária, observando-se, no entanto, a assiduidade necessária ao aprimoramento do grupo.

§ 3º Os participantes do Coral não farão jus a qualquer adicional remuneratório pelo exercício regular de suas atividades artísticas.

§ 4º O Coral será coordenado por uma comissão composta por 3 (três) servidores a serem indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º Todas as apresentações, ensaios, definição de repertório, concepção artística, bem como a eventual escolha de músicos para acompanhamento do Coral da Câmara, nas apresentações, deverão passar por aprovação da Comissão do Coral da Câmara.

Art. 2º O Presidente da Câmara de Vereadores fica autorizado a contratar, na forma legal, regente, preparador vocal e arranjador.

§ 1º O profissional contratado terá ainda as funções de elaborar arranjos vocais para o repertório cotidiano e promover os ensaios necessários para as apresentações, com média de 1 (uma) hora por ensaio.

§ 2º A remuneração total do profissional descrito no caput deste artigo será o valor correspondente a 20 (vinte) UFMS (Unidade Fiscal do Município) para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – Regência do Coral;
- II – Confecção de arranjos vocais de repertório cotidiano e de música popular, próprios aos objetivos do Coral da Câmara;
- III – Preparação à leitura e escrita musical;
- IV – Planejamento dos ensaios;
- V – Ensaios, tais como previstos no § 1º;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- VI - Ensaios gerais, anteriores às apresentações;
- VII - Serviço técnico especializado na área de treinamento de técnica vocal e canto coral;
- VIII - Prática e preparo para o canto polifônico;
- IX - Desenvolvimento rítmico;
- X - Apresentações internas e externas.

Art. 3º As apresentações internas e externas do Coral deverão ser previamente submetidas à autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade constante de aprimoramento dos trabalhos, objetivando a otimização das apresentações supramencionadas, o Coral da Câmara poderá abrir, excepcionalmente e a título de reforço, sob o crivo da Comissão de Coordenação do Coral, um número de 4 (quatro) vagas, dentre homens e mulheres, destinadas à pessoas da área artística de canto coral, que preencham as seguintes condições:

I - Tenham mais de 03 (três) anos de experiência em canto coral, comprovados perante a Comissão de Coordenação do Coral, preferencialmente de forma documental, com a apresentação dos originais de certificados e outros documentos;

II - Que demonstrem interesse unicamente em se aprimorar no estudo do canto coral e das técnicas vocais próprias e, em contrapartida se disponham a participar efetivamente, de todos os ensaios e apresentações, oficiais e não oficiais, do Coral da Câmara, sob pena de desligamento;

III - Preençam termo de compromisso específico, firmando a participação assídua nos ensaios e apresentações, dando conta, ainda, de que as atividades desenvolvidas não oportunizarão nenhuma espécie de vínculo laboral e poderão ser encerradas a qualquer momento, sem necessidade de motivação específica, conforme análise de conveniência e oportunidade da Comissão de Coordenação do Coral.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação e Promoção Social da Câmara de Vereadores fica autorizada a disponibilizar recursos materiais e humanos para a estruturação e o bom funcionamento do Coral.

Art. 5º Os servidores membros do Coral serão dispensados do trabalho durante o tempo dos ensaios e das apresentações, podendo obter crédito em banco de horas nas apresentações que excederem sua jornada de trabalho, desde que as apresentações sejam de eventos oficiais do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente da Comissão de Coordenação do Coral prestar as informações pertinentes ao Departamento de Recursos Humanos sobre o horário de início e término das apresentações oficiais que eventualmente ocorram, nominando individualmente cada participante.

Art. 6º Os ensaios do Coral poderão ser realizados nas dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, se no horário de expediente.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário em especial as Resoluções n. 535/2014 e n. 570/2016.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



O Coral da Câmara de Vereadores vem se apresentando de forma exemplar, sendo marca registrada nos eventos oficiais desta Casa o abrilhantamento do grupo vocal.

Importante destacar que a iniciativa em se criar um grupo vocal próprio realmente rendeu frutos e se tornou um consenso entre a comunidade; demais corais existentes na cidade; e servidores do Poder Legislativo e seus familiares; haja vista as apresentações em eventos de âmbito nacional e regional.

Tendo em vista as apresentações e a composição atual do Coral da Câmara, faz-se necessário otimizar a prestação dos serviços, bem como ampliar a abrangência de sua atuação, oportunizando assim, uma maior estrutura para a continuidade dos trabalhos.

Fato importante é permitir, ainda, que servidores participantes do grupo vocal possam ter como incentivo, uma possibilidade de crédito em banco de horas em determinadas situações, bem como a ampliação na consecução dos trabalhos para que mais pessoas ligadas às atividades culturais no Município possam participar, das mais variadas formas, contribuindo, inclusive, de maneira voluntária.

No tocante ao regente do Coral da Câmara, o acompanhamento de uma remuneração compatível ao praticado pelas demais instituições e poderes, como por exemplo, Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) e Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), é método que faz atualizações necessárias aos serviços que são prestados e que têm por escopo a regência do coral; a confecção de arranjos vocais de repertório cotidiano e de música popular, próprios aos objetivos do Coral da Câmara; a preparação à leitura e escrita musical; o planejamento dos ensaios; serviço técnico especializado na área de treinamento de técnica vocal e canto coral; a prática e preparo para o canto polifônico; o desenvolvimento rítmico; e demais apresentações internas e externas.

Assim, e por derradeiro, conta-se com apoio de todos os demais Vereadores desta Casa para a aprovação do projeto supramencionado para que a medida surta seus efeitos legais, práticos e administrativos.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE JULHO DE 2017

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO